



INOVAÇÃO ASSISTIVA NO JUDICIÁRIO: SOLUÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA INTERPRETAÇÃO DE JULGADOS EM LIBRAS

Palavras-chave: inteligência artificial; libras; acessibilidade; julgados; tradução e interpretação.

INTRODUÇÃO

Uma das formas de concretização da inclusão e acessibilidade é a tecnologia assistiva, que é definida pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) como

produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

A possibilidade de utilização dessas tecnologias, através de inteligência artificial (IA) é um ponto de que engloba tanto críticas quanto perspectivas de desenvolvimento, pois, a participação de intérpretes humanos em tradução e interpretação é uma normativa legal, principalmente em atos judiciais que devem contar com tradutor juramentado, não sendo objetivo dessa pesquisa a defesa de substituição de intérprete da Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) por IA, mas, a possibilidade da navegação digital do surdo de forma ampla e adequada a sua língua, quando se tratar de linguagem jurídica.

O problema de pesquisa visa verificar se as soluções de tradução e interpretação de Libras, através do uso de soluções de IA, conseguem possibilitar o acesso a julgados brasileiros a pessoas surdas de forma ampla e coerente, ao contrário das plataformas já existentes nos sites dos tribunais brasileiros.

A relevância para o desenvolvimento do tema se visualiza na interdisciplinaridade que envolve a discussão acerca das garantias da pessoa com deficiência, alinhadas ao desenvolvimento tecnológico, possibilitando o levantamento de vieses científicos e sociais acerca do uso da inteligência artificial para o desenvolvimento de capacidades e acesso à informação e democratização das decisões judiciais, como no caso de julgados. O objetivo geral é identificar se a utilização de inteligência artificial por pessoas surdas para pesquisa e tradução de julgados é uma forma de acessibilidade efetiva, que não irá ferir as normativas que priorizam a utilização do intérprete humano.



Para o desenvolvimento da pesquisa, será aplicado o método dedutivo, que partirá do estudo acerca das tecnologias de tradução utilizadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e tribunais estaduais brasileiros e sua efetividade no acesso a julgados, trazendo as possibilidades de inovações no âmbito da inteligência artificial, como a tecnologia produzida pela Lenovo, que possibilita o alcance das particularidades que a tradução da LIBRAS exige.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O governo digital, que possibilita o acesso a todos os seus serviços por pessoas surdas através do programa VLibras, é um exemplo de utilização de tecnologias assistivas para promover a inclusão, podendo ser estendida para serviços públicos estaduais, municipais ou por concessão, mediante contratação adequada, levando em conta o critério de sustentabilidade.

No âmbito jurídico, o Código de Processo Penal (Decreto nº 3.689/1941) e o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) normatizam a figura do intérprete, equiparando-se a qualidade perito judicial, aplicando-se regras quanto a sua nomeação e atuação para os atos do processo, sendo o Código Penal mais específico quanto ao interrogatório do surdo ou mudo.

A atuação do intérprete no auxílio das partes no âmbito processual precisa se adequar aos requisitos básicos fornecidos pela Lei nº 12.319/2010 que, após alguns anos da promulgação do Código de Processo Penal, regulamentou a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

No Brasil, o tradutor juramentado normalmente é aquele aprovado em concurso público. Apesar de ter a possibilidade de desenvolvimento da profissão do intérprete, como no Brasil, que possui o Curso de Bacharelado em Letras-Libras, não são as competências necessariamente desenvolvidas e aprimoradas pelo sistema judiciário (Souza, 2020).

Essas regulamentações no âmbito processual limitam-se ao auxílio esporádico das partes que possuem alguma necessidade especial, em razão da produção de prova, deixando de lado como seria o acesso à justiça das demais partes, como advogado, servidores do Ministério Público, do Poder Judiciário ou da Defensoria Pública, que precisam lidar diariamente com um sistema judiciário digital.

Através da Resolução nº 230/2016, o CNJ, no intuito de alcançar os preceitos previstos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e à Lei de Inclusão



da Pessoa com Deficiência, criou diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, indicando que, em 2017, pelo menos 43 tribunais brasileiros possuem a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CNJ, 2017).

Entre as práticas inclusivas através de tecnologias assistivas, o usuário do site oficial do CNJ dispõe da utilização da Inteligência Artificial Rybená, que traduz automaticamente os textos que são selecionados pelo usuário. No entanto, ao se direcionar para informativo de jurisprudência, a IA não pode ser utilizada, encontrando essa limitação de acesso.

Da mesma forma, os demais Tribunais de Justiça dos estados brasileiros dividem-se na utilização tanto da IA Vlibras (entre outros, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul), quanto da Rybená (entre outros, Bahia, Rio de Janeiro e Tocantins), que possibilita a tradução de textos dos portais; mas, assim como no CNJ, não possui a tradução de julgados.

O acesso a julgados é um mecanismo que atende a múltiplas funcionalidades, tanto para advogados, defensores, procuradores e promotores que pretendem fundamentar pedidos, quanto a juízes que precisam fundamentar decisões, além de possibilitar estudos doutrinários e o desenvolvimento de pesquisas de estudantes, sendo uma base de dados essencial para operadores do direito e para a sociedade em geral. O usuário pessoa surda encontrará limitações no acesso aos julgados dos tribunais pátrios, inicialmente através da barreira linguística, em razão do português formal e a complexidade do vocabulário jurídico e exclusivo das normas processuais brasileira, que não terão sinais específicos e são produzidos por ouvintes, ante a escassez de profissionais surdos no meio jurídico.

A falta de recursos adaptados para a busca de materiais jurídicos não se confunde com a ausência de intérpretes especializados, que também é uma dificuldade enfrentada no Brasil, permanecendo o intérprete no seu lugar de essencialidade para o desenvolvimento social.

Outro ponto relevante acerca da acessibilidade aos julgados é quanto à apresentação puramente textual, sem elementos visuais que poderiam facilitar a compreensão para usuários de uma língua visual-espacial como a Libras, pois surdos podem ter a Libras como sua língua primária, sendo letrado posteriormente, dificultando uma plena compreensão do português.

Através de uma pesquisa realizada com tradutores e intérpretes de Libras, Rocha (2018) aponta que aplicativos e avatares de tradução atuais não possuem uma tradução satisfatória para



os surdos, pois gera sinais na mesma ordem em que são escritos, o que distorce o sentido da frase gerada, deixando de utilizar classificadores e de avaliar se um sinal teve um sentido ambíguo.

Verificando-se a promoção de inovações para a acessibilidade digital, tem-se a tecnologia de IA generativa criada pela Lenovo para tradução e interpretação em Libras em tempo real, que permite a tradução para ambas as línguas, em português para os ouvintes e em libras para os surdos, através da captura de vídeo. O projeto, que está em fase de testes internos, conta com a parceria do centro de inovação brasileiro CESAR, em Recife, para formação de banco de dados, que visa treinar o algoritmo com gestos individuais para cada palavra e a sintaxe de cada frase, além de incluir sotaques regionais. (Lenovo, 2023)

O projeto se apresenta inicialmente como uma solução comercial quando a pessoa surda não tem a possibilidade de contar com um intérprete em todos os atos de sua vida, devido a isso, é pensada a possibilidade de aplicação do projeto no âmbito judicial, considerando que os tribunais brasileiros passaram a realizar atos e publicações de forma predominantemente digital. A utilização da IA, que possui um sistema de aprendizagem, permitiria à pessoa surda acessar a pesquisa avançada de julgados, bem como, ter uma tradução coerente do que o julgado precisa transmitir, ao contrário dos robôs automáticos de tradução, que fazem uma tradução literal do português sinalizado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta de utilização de IA generativa para pesquisa, tradução e interpretação de julgados brasileiros se alinha a possibilidade da ampliação do acesso à informação judicial por pessoas surdas, permitindo autonomia na navegação digital pelos sistemas judiciários, dada a complexidade que envolve a redação de um texto jurídico. As utilizações de sistemas de tradução atuais demonstram a ausência de precisão da tradução de termos jurídicos complexos, que podem levar a eventuais erros de interpretação, o que abre espaço para a necessidade de investimento em uma solução que conte com a participação de pessoas surdas na aprendizagem do algoritmo.

Essa perspectiva de inovação, encontra tanto limites de investimento e pesquisa para seu desenvolvimento eficaz, considerando que a solução apresentada se trata de uma iniciativa



privada, como também acerca da privacidade e segurança nas pessoas surdas que irão compartilhar seus dados para comunicação com a IA trazendo riscos ainda não previstos no mundo das tecnologias.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.146/2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em 9 out. 2024

BRASIL. Lei nº 12.319/2010. **Regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112319.htm. Acesso em 9 out. 2024

BRASIL. Decreto 10.531/2020. **Institui a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10531.htm. Acesso em: 9 out. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689/1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm. Acesso em 9 out. 2024

BRASIL. Lei nº 13.105/2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em 9 out. 2024

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Acessibilidade e Inclusão**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/>. Acesso em: 9 out. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Página dos Tribunais**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/tribunais/>. Acesso em: 9 out. 2024.

LENOVO. **Solução de tradução de linguagem de sinais baseada em IA da Lenovo auxilia pessoas com deficiência auditiva no Brasil**. Disponível em: <https://news.lenovo.com/ai-powered-sign-language-translation-solution-hearing-brazil/?lg=pt-br>. Acesso em: 9 out. 2024.

ROCHA, Renata. **Libras: inteligência artificial/robôs X intérpretes humanos**. 2018. Disponível em: <https://blog.signumweb.com.br/curiosidades/libras-inteligencia-artificial-avator/>. Acesso em: 9 out. 2024.

SOUZA, Rosemeri Bernieri de. Interpretação jurídica para língua de sinais: repensando as

REVISTA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO
ISSN 2675-3156

ANAIS DA VI MOSTRA DE REVIEWS, CASES E INSIGHTS
DO VI SEMINÁRIO DE IA E DIREITO
EDIÇÃO INTERNACIONAL – HÍBRIDO – 2024



dimensões históricas, sociológica, políticas e de formação profissional. **Cadernos de Tradução**, [S. l.], v. 40, n. 2, p. 252–281, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/traducao/article/view/2175-7968.2020v40n2p252>. Acesso em: 9 out. 2024.